



**TRABALHO** – É proibida a discriminação e a fixação de limite máximo de idade na contratação de empregados, sendo passível de punição quem o fizer, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada. O estatuto determina que o Poder Público criará e estimulará programas de profissionalização especializada para idosos, preparação dos trabalhadores para a aposentadoria e o estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

**PENSÃO ALIMENTÍCIA** – Os idosos que não têm condições de se sustentar nem contam com auxílio de parentes próximos têm direito a pensão alimentícia. O benefício funciona nos mesmos moldes que a pensão paga pelos pais aos filhos. O artigo 12 do Estatuto do Idoso determina que a obrigação alimentar é solidária, ou seja, apesar de todos os filhos terem a obrigação, a ação pode ser promovida somente contra um deles que tenha melhor condição financeira. Caso a pensão alimentícia já esteja fixada judicialmente ou por acordo, o idoso pode ingressar com ação de execução de pensão alimentícia contra o devedor. A medida pode resultar na prisão do parente inadimplente, caso não pague os atrasados.

Caso os filhos não tenham condições financeiras de pagar o benefício, o idoso pode pleitear o benefício assistencial oferecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). De acordo com informações disponibilizadas no site do Ministério da Cidadania, para solicitar o Benefício Assistencial ao Idoso é preciso procurar o CRAS mais próximo da residência do beneficiário, e se inscrever no cadastro único. Caso já esteja cadastrado, deverá agendar o atendimento por meio da Central de Atendimento 135. O valor do benefício corresponde à garantia de um salário mínimo, na forma de benefício assistencial de prestação continuada mensal, devido à pessoa idosa com 65 anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e também não possa ser provida por sua família.

**Para maiores informações e acesso a seus direitos, procure o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) de seu município, que é uma unidade de assistência social que atende situações de vulnerabilidade e é responsável pela articulação dos serviços socioassistenciais e pela prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.**

**EM CASO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS, PODEM SER ACIONADOS OS SEGUINTESS ÓRGÃOS:**

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)** – unidade de assistência social de proteção especial, que presta serviços a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI) E CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CEDIPI)** – acompanha, fiscaliza e avalia a política nacional do idoso; recebe as denúncias de violações de direitos de idosos e toma as providências cabíveis, podendo realizar encaminhamentos.

**DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO (DSPI)** – recebe e investiga denúncias de crimes praticados contra pessoas idosas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO** – atua na defesa de direitos, de forma judicial e extrajudicial.

**DENÚNCIAS, SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES, ELOGIOS, PEDIDOS DE INFORMAÇÃO** podem ser encaminhados por meio da OUVIDORIA do MP/PI.

#### **COMO ENTRAR EM CONTATO COM A OUVIDORIA?**

O Ministério Público do Estado do Piauí facilita o acesso aos meios para que você possa se manifestar. A Ouvidoria atende você das seguintes maneiras:

**Formulário eletrônico:** esse é o meio preferencial e de retorno mais rápido. Acesse o formulário disponível na página do MP/PI no endereço eletrônico: [www.mppi.mp.br](http://www.mppi.mp.br);

**Endereço eletrônico:** envie um e-mail para [ouvidoria@mppi.mp.br](mailto:ouvidoria@mppi.mp.br);  
**Via postal:** mediante correspondência endereçada à: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), Rua Lindolfo Monteiro, 911, CEP 64049-440, Fátima, Teresina-PI;

**Pessoalmente:** no endereço acima indicado, nos horários das 07:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira;

**Pelo telefone:** 127 (ligação gratuita) ou (86) 3216-4550, ramal atendimento 571.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Garantir ao vulnerável assistência jurídica integral e gratuita, judicial (em ações como divórcio, interdição, indenização, posse, imóveis, propriedade, Alvará, entre outros) e extrajudicial, no âmbito individual e coletivo, assegurando os seus direitos humanos.

**DISQUE 100** – número de telefone para realização de denúncias em âmbito nacional. Funciona todos os dias, inclusive nos sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia. A ligação é gratuita e pode ser preservado o sigilo da identidade do denunciante.



#### **MPPI SEDE LESTE**

Av. Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima, Teresina PI  
telefone (86) 3216 4550

#### **MPPI SEDE CENTRO**

Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro, Teresina PI  
telefone (86) 3194 8700

**E-MAIL:** [pgj@mppi.mp.br](mailto:pgj@mppi.mp.br)





## Direitos do Idoso

Os direitos da pessoa idosa estão reunidos no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741), aprovado em 2003, após quase uma década de tramitação no Congresso Nacional.

Em linhas gerais, ele estabelece a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Em referência ao dia da aprovação do Estatuto do Idoso, em 2003, comemora-se no Brasil, no dia 1º de outubro, o dia do idoso.

A data já havia sido estabelecida pela Organização das Nações Unidas – ONU, em 14 de dezembro de 1990, tendo sido adotada no Brasil apenas em 2006 pela Lei nº 11.433.

Assim, a data de 1º de outubro, é reconhecida como o Dia Nacional e Internacional do Idoso.

## Mas quem é idoso?

Idoso é toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

## Principais Direitos

**ATENDIMENTO PRIORITÁRIO** – A garantia de prioridade ao idoso, compreende:

1 – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

2 – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

3 – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

4 – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

5 – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

6 – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

7 – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

8 – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

9 – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

10 – prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.



**DENTRE OS IDOSOS, É ASSEGURADA PRIORIDADE ESPECIAL AOS MAIORES DE OITENTA ANOS, ATENDENDO-SE SUAS NECESSIDADES SEMPRE PREFERENCIALMENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS IDOSOS.**

**SAÚDE** – O idoso tem atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde (SUS) e é vedada a discriminação nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade, sendo assegurado ao idoso internado ou em observação, o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

**TRANSPORTE** – Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Também é assegurada ao idoso a gratuidade no sistema de transporte coletivo interestadual, ou seja, para viagens entre Estados dentro do Território Nacional, observadas:

- 1 – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;
- 2 – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

No âmbito Estadual, recentemente, foi garantida ao idoso carente, com idade a partir de 60 (sessenta) anos, por meio do Decreto nº 18.419/2019, a gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, ou seja, para viagens entre municípios dentro do Território Piauiense, nos mesmos termos do acima citado sobre o transporte Interestadual.

**EDUCAÇÃO E CULTURA** – O idoso tem direito a desconto de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como acesso preferencial aos respectivos locais. O estatuto estabelece que os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, com objetivo de assegurar a transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, visando à preservação da memória e da identidade cultural. Nesse sentido, determina ainda, que nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal sejam inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.